

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADRIANA LUCCI MUSSI

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA SEDIS Nº 26, DE 04 DE MAIO DE 2021

ADRIANA LUCCI MUSSI, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Atribuir à servidora **CASSIA CAMILA VAL DE MELO** – matrícula 42572, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA** – matrícula 33822, no período de 19/05 a 02/06/2021, por motivo de férias regulamentares, respondendo pelo expediente da Área de Promoção e Proteção à Criança e ao Adolescente, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADRIANA LUCCI MUSSI

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA SES Nº 48, DE 28 DE ABRIL DE 2021,

MARIO CELSO PELOGGIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto 13.123 de 26 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Autorizar o Servidor da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária), a dirigir Veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Veiculo
ERICKSON SILVA DO AMARAL	012785	AB	Leve

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de Abril de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

DR. MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA SES Nº 49, DE 28 DE ABRIL DE 2021,

MARIO CELSO PELOGGIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto 13.123 de 26 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Homologa a Resolução COMUS - Taubaté nº 03/2021, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamento Público de Saúde referente ao 6º Bimestre de 2020, Pactuação de Indicadores do Pacto pela Saúde – SISPACTO 2021.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de Abril de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

DR. MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA SES Nº 50, DE 28 DE ABRIL DE 2021,

MARIO CELSO PELOGGIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto 13.123 de 26 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Autorizar o Servidor da Secretaria de Saúde (Policlínica), a dirigir Veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Veiculo
Leiza Lencioni Prado Leite	29227	04286844883	Leve

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de Abril de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

DR. MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA SES Nº 51, DE 28 DE ABRIL DE 2021,

MARIO CELSO PELOGGIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto 13.123 de 26 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Homologa a Resolução COMUS - Taubaté nº 04/2021, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 – LDO 2022.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de Abril de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

DR. MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 691, DE 04 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 22.196/2021

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, com os seguintes membros:

I – Secretário de Administração e Finanças:

Marco Antônio Campos - C.P.F.: 071.151.258-21

II – Diretora de Contabilidade:

Vanessa Presotto - C.P.F.: 348.455.718-46

III – Contadora Titular da Prefeitura de Taubaté:

Isabelle Rocha Couto de Campos - CPF 384.643.288-18

IV – Servidor Municipal da área de Tecnologia da Informação:

Renato Gonçalves Ferreira Naldi - C.P.F.: 295.036.318-07

V – Contador da “Universidade de Taubaté”:

Cristiane Marcondes Castilho - C.P.F.: 265.571.558-65

VI – Contador do Instituto de Previdência do Município de Taubaté:

Solene Aires de Sales – C.P.F.: 412.447.373-72

VII – Contador da Câmara Municipal de Taubaté:

Plínio dos Santos Junior – C.P.F: 081.199.768-51

Art. 2º A Comissão será presidida pelo Secretário de Administração e Finanças, que promoverá o desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único do Decreto nº 15.008, de 04 de maio de 2021.

Art. 3º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo Único do Decreto nº 15.008, de 04 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de maio de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14

PROCESSO Nº. 15.774/21

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria, para aquisição dos equipamentos discriminados no “Projeto Reequipando”, o qual tem por objetivo auxiliar na qualidade, conforto e eficiência do trabalho desenvolvido pelos colaboradores e/ou voluntários, para consequentemente garantir maior resultado nos serviços prestados pela **Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Centro de Assistência Social Santa Verônica**.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04/05/2021.

José Antonio Saud Júnior

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº 15774/2021

Organização da Sociedade Civil: Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM

CNPJ: 57.521.759/0001-37

Emenda Parlamentar nº 117.3 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de *Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC *Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM*, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no *Conselho Municipal de Assistência Social*.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a **aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades diárias**, que contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC em atendimento a adolescentes de 12 a 18/21 anos em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, de ambos os sexos, residentes no município de Taubaté.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: